



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 37918565/2024

Processo N.º 21.443.001420/2024-50

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 18/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA AUTO POSTO LESTE LTDA. PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE ÓLEO PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA A SUREG GO.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173 da Constituição Federal, vinculada ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA**, conforme Decreto nº 11.401, de 23/1/2023, Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **Carmo Inácio da Silva** - Superintendente da Superintendência Regional de Goiás - SUREG GO e pela Sr.ª **Lorena Maria Aires de carvalho Umbelino Lousa** - Gerente da Gerência de Finanças e Administração - GEFAD e de outro lado a empresa **Auto Posto Leste Ltda**, com sede localizada à Avenida Anhanguera, 3121 - Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.002.740/0001-20 neste ato representado pelo Sr. **Luís Alexandre Alvarenga** – Sócio Proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21.443.001420/2024-50**, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de Combustível automotivo, gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, para veículos e troca de óleo lubrificante e filtro de óleo, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei 10.303/16 Art 416 Inciso II e do RCL Conab mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. Fornecimento, pela **CONTRATADA**, de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante) destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios da **CONTRATANTE**, em Goiânia/GO.

2. **DA VIGÊNCIA**

2.1 Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **improrrogável**.

3. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento do combustível e mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente Contrato.

4. **DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

4.1 Os combustíveis, objeto deste Contrato, serão fornecidos mediante apresentação de formulário "**Autorização Para Abastecimento de Veículos**", devidamente assinado pelo Setor Administrativo – SETAD da Superintendência Regional de Goiás/Sureg/GO **CONTRATANTE**, em Goiânia –GO, onde constará a placa do veículo e o combustível a ser fornecido.

4.2 O recebimento do combustível será concluído quando da apresentação no primeiro dia útil de cada mês, por parte da **CONTRATADA** de nota fiscal e cópia de todas as autorizações de abastecimento efetuadas no mês anterior.

4.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas recebimento provisório.

4.4 O recebimento definitivo do combustível fornecido se dará após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 As instalações da **CONTRATADA** deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: extintores de incêndio e outros, necessários e/ou obrigatórios para segurança dos usuários e trabalhadores.

5.1.2 Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações técnicas, legislações oficiais e usuais, comprovados documentalmente.

5.1.3 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

5.1.4 Manter, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

5.1.6 Reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio e aos usuários da **CONTRATANTE**, direta e indiretamente.

5.1.7 É vedado à **CONTRATADA** vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**.

5.1.8 Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar à **CONTRATANTE** por escrito.

5.1.9 Informar a **CONTRATANTE**, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento dos produtos, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

5.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais.

5.1.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

5.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.1.13 Emitir Nota Fiscal Fatura, para combustíveis, encaminhá-las após o primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

5.1.14 Abastecer os veículos da **CONTRATANTE**, somente com a apresentação das "Autorizações para Abastecimentos de Veículos", que é o formulário padrão emitido pela **CONTRATANTE**.

5.1.15 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar.

5.1.16 Fornecer o combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, óleo lubrificante veículo, óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante), nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos.

5.1.17 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.1.18 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar certidão de cumprimento da Cláusula prevista no Art 429 Caput da CLT, qual seja: que emprega aprendizes em número compatível ao percentual mínimo previsto no referido artigo.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.2.2 Pagar, mensalmente, pelo combustível fornecido pela **CONTRATADA**, no prazo ajustado.

5.2.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta nos artigos 486 até o 531 do RCL /2017.

5.2.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

5.2.5 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.6 A **CONTRATANTE**, por meio da Unidade Gestora do Contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre o local e fornecimentos dos produtos da **CONTRATADA**, ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

5.2.7 A **CONTRATANTE** nomeará um gestor (Agente 67), para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

5.2.8 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do combustível objeto deste Contrato, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.

5.2.9 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

5.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2024, conforme ND: 33.90.30, FONTE 1050000052, PTRES 229503, e correrão à conta da Nota Empenho nº 1195/ 2024

7. DO PREÇO E DO DESCONTO



7.1. O preço global anual estimado, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento de gasolina comum é de **R\$ 14.812 (quatorze mil, oitocentos e doze reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **2.300 (dois mil, trezentos e litros)**.

7.2. O preço global anual estimado, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento de óleo diesel comum, é de **R\$6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **1.000 (mil litros)**.

7.3. O preço global anual estimado, com base na proposta da **CONTRATADA** para fornecimento de óleo DIESEL s-10, é de **R\$3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **500 (quinhentos litros)**.

. O preço global anual estimado, com base na proposta da **CONTRATADA** para fornecimento de óleo lubrificante com troca é de **R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **80 (oitenta litros)**.

TOTAL DO CONTRATO ANUAL R\$27.097,00 (vinte e sete mil, noventa e sete reais), sendo que o fornecedor dará um desconto de 2% na bomba.

7.4. Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.5. O percentual de desconto único ofertado pela **CONTRATADA**, para o fornecimento dos combustíveis de que tratam os subitens 7.1 a 7.3 desta Cláusula, é de 2% (dois pontos percentuais), a ser deduzido do valor de cada fornecimento.

7.6. A **CONTRATANTE** pagará pelos produtos contratados o preço de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, na praça de Goiânia/GO, menos o desconto concedido no contrato de 2%.

7.7. Caso a **CONTRATADA** exorbite nos preços, será notificada por escrito pela **CONTRATANTE**, na primeira reincidência, na segunda será multada, na terceira vez em diante, a critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito ao fornecedor contratado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do combustível, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, para aceitação do mesmo, a vista de cópia das "Autorizações Para Abastecimento de Veículos" do mês anterior a que se referir o pagamento.

8.1.1 para efeito de pagamento, para cada fornecimento, será deduzido o percentual de desconto ofertado pela licitante, conforme cláusula sétima considerando que o preço será o de bomba à época de cada fornecimento.

8.2 Caso a Contratada exorbite nos preços, será notificada por escrito pela **CONAB**, na primeira reincidência, na segunda será multada, na terceira vez em diante, a critério da **CONAB**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

8.3 Se a empresa **CONTRATADA** for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

8.4 O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante as certidões regularizadas, declaração que não emprega menor em situação de risco ou o SICAF;

8.4.1 no caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** nas certidões, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da notificação;

8.4.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no Contrato.

8.5 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.6 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contratado.

8.8 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

8.9 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tẽmpore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O fornecimento dos combustíveis será feito nas instalações da **CONTRATADA**, sito Avenida Anhanguera nº 3121 – Setor Leste Universitário, nesta Capital.

9.2 As instalações a que se refere o subitem 9.1 deverá estar devidamente licenciada, num raio máximo de 10 (dez) quilômetros das dependências da **CONTRATANTE**, equipada com todo maquinário e equipamentos necessários ao abastecimento da frota de veículos da **CONTRATANTE**, situada na Av. Meia Ponte, 2.748 Setor Santa Genoveva/Goiânia – GO

9.3 O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual pelas partes.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O Contrato celebrado entre as partes terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

10.2 O preço será ajustado automaticamente quando houver aumento no mercado local. O preço praticado será o valor da bomba menos o desconto de 2% em relação ao preço à vista ofertado.

11.3 Caso a **CONTRATADA** pratique junto ao mercado preço promocional inferior ao Preço Médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, está deverá repassar o preço com desconto à **CONAB**.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte o serviço contratado.

12. DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos: 13.1.1 multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento).

13.1.1.1 a justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

13.1.1.2 na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

13.1.2 advertência;

13.1.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem

13.1.4, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

13.1.3.1 nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

13.1.4 caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

13.1.4.1 após decorridos 10 (dez) dias da convocação da **CONTRATANTE** sem que a **CONTRATADA** tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

13.1.4.2 após decorridos 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.1.5 as sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 13.1.6.

13.1.6 a licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.1.7 da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.1.7.1 a autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** indicará técnico e/ou preposto seus, devidamente credenciados junto à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, com as atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções.

14. DA VINCULAÇÃO

15.1 Independentemente de suas transcrições, farão parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e, no que couber, na proposta da **CONTRATADA**.

15. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os operários ou empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

16.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 568 a 572 do R.C.L. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB/17

17.2 Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, Art.79, Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no Art. 80 do aludido diploma legal.

17.3 Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o Art. 574 e parágrafo unico, do RCL.

17.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, publicado no D.O.U. de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, publicado no D.O. De 09 de agosto de 2000.

17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

17.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

18.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

18.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

18.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

18.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

18.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

18.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, **mas** a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

20.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d". 21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item. 21.30 contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

20.3. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

20.4. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

20.5. Da sanção de advertência:

20.5.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

20.5.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

20.6. Da sanção de multa:

20.6.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

20.7. Da sanção de suspensão:

20.7.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

20.7.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

20.7.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

20.7.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

21.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

21.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

21.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

21.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

22. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro

23. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

23.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. Caberá a **CONAB**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

25. DO FORO

22.1 Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Pela Contratante		Pela Contratada
Carmo Inácio da Silva Superintendente Regional	Lorena Maria Aires de carvalho Umbelino Lousa - Gerente da Gerência de Finanças e Administração - GEFAD	Luís Alexandre Alvarenga Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **CARMO INACIO DA SILVA, Superintendente Regional - Conab**, em 20/09/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 23/09/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Auto Posto Leste Ltda
23/09/24
01.002.740/0001-20



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37918565** e o código CRC **3AE1DB76**.